INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 02/2026

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026, através do Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2155 - Manter as Atividades Administrativas da SESAU **INDICA** à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Campo Mourão em garantir a realização de exames e consultas especializadas no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS municipal"

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta na rede pública municipal de saúde, garantindo maior eficiência, celeridade e equidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Campo Mourão. Atualmente, a demora na realização de procedimentos especializados constitui um dos principais fatores de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6b396a12da49

SIDNEI JARDIM
VEREADOR

agravamento de quadros clínicos, aumento de internações, elevação dos custos assistenciais e redução da qualidade de vida dos pacientes. Muitas condições clínicas consideradas tempo-sensíveis dependem de diagnóstico e intervenção precoce, e qualquer atraso pode comprometer desfechos terapêuticos e elevar riscos evitáveis. Ao estabelecer um prazo máximo para realização desses procedimentos, o Município passa a adotar medida concreta de organização da fila de espera, fortalecendo o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e assegurando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e reiterado na Lei Orgânica do Município, que determina ao Poder Público a adoção de ações e políticas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Para viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, o projeto autoriza a adoção de medidas modernas e inovadoras, como: parcerias com clínicas e laboratórios credenciados; implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial, capazes de padronizar critérios e reduzir falhas operacionais; utilização de telessaúde e telediagnóstico, ampliando a capacidade resolutiva da rede; integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), prevenindo retrabalho e otimizando recursos públicos. A publicação periódica de relatórios trimestrais pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na proposição, contribui para maior transparência, controle social e responsabilização da gestão, permitindo acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho e adoção de medidas corretivas sempre que necessário. Ressalta-se, ainda, que o descumprimento sistemático dos prazos poderá ensejar responsabilização dos gestores, conforme prevê este projeto, fortalecendo a governança do sistema de saúde municipal e garantindo o compromisso institucional com a população.

Diante do exposto, a aprovação desta Indicação Legislativa que representa avanço significativo para a promoção de um atendimento mais rápido, eficiente e humanizado, assegurando à população mourãoense o acesso digno aos serviços especializados de saúde. Trata-se de medida de grande alcance

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6b396a12da49

social, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade do cuidado, para a prevenção de agravos e para o uso mais racional dos recursos públicos.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe6b396a12da49

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Campo Mourão em garantir a realização de exames e consultas especializadas no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS municipal"

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2.º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79dea266ab7d0

Art. 4.º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;

II - implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;

III - uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;

IV - integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

I - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta:

II - percentual atendido dentro do prazo legal;

III - tempo médio de espera por especialidade;

IV - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

Art. 6.º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79dea266ab7d0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79dea266ab7d0

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.